



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 352 DE 22 DE AGOSTO DE 2012.

“Dispõe sobre subvenção ao Sindicato dos Produtores Rurais de Medeiros, para realização da 1ª Festa do Café de Medeiros, e dá outras providências.”

O povo do município de Medeiros, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Festa do Café de Medeiros, a ser realizada anualmente, passando a fazer parte integrante do calendário de eventos do município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenção no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ao Sindicato dos Produtores Rurais de Medeiros, inscrito no CNPJ: 67.477.326/0001-97, sediado à Avenida Clodoveu Leite de Faria, 149 - Centro, Medeiros/MG.

Art. 3º - Os recursos repassados deverão ser utilizados exclusivamente na realização da 1ª Festa do Café de Medeiros.


Parágrafo Único – O Sindicato dos Produtores Rurais de Medeiros, fica obrigado a prestar contas dos recursos à Prefeitura Municipal de Medeiros, que enviará cópia da mesma à Câmara Municipal.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir dotação no orçamento vigente para cobrir as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Medeiros, 22 de agosto de 2012.


Weber Leite Cruvinel
Prefeito Municipal